



**ESTADO DO PIAUÍ**

**Teresina**

**Prefeitura Municipal de Teresina**

**Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas-SEMCASPI**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2021**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO PIAUÍ - OAB/PI PARA REGULARIZAÇÃO DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO JUNTO A GERÊNCIA DE PROGRAMAS DE RENDA MÍNIMA E BENEFÍCIOS NA SEDE DA SEMCASPI.**

Ao décimo quinto dia do mês de junho de dois mil e vinte e um, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI**, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, CEP 64000-070, nesta representada pelo **SECRETÁRIO**, Sr. **MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA**, residente e domiciliado, na Estrada da Cacimba Velha, S/N- Sítio do Coronel- Zona Rural, CEP: 64.000-00, inscrito no RG n.º 1612518 SSP/PI e CPF N.º 757.784.593-00 e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO PIAUÍ**, serviço público independente dotado de personalidade jurídica própria, CNPJ sob n.º 05.336.854/0001-67, com sede na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, CEP 64.000-750, na Cidade de Teresina-PI, telefone (s): (86) 2107-5800 / 5847, representada neste ato pelo **PRESIDENTE**, Sr. **CELSO BARROS COELHO NETO**, inscrito na OAB/PI n.º 2688 e a **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO** da OAB/PI, **RAYLENA VIEIRA ALENCAR SOARES**, inscrita na OAB/PI n.º 12.673, doravante denominados **ACORDANTES** firmam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2021, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica é a regularização do atendimento dos advogados junto a Gerência de Programas de Renda Mínima e Benefícios na SEDE da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS-SEMCASPI, localizada na RUA ÁLVARO MENDES, 861, CENTRO, TERESINA - PIAUÍ.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO**

2.1 Os Advogados terão direito ao atendimento prioritário de Segunda a Sexta – Feira das 8:00 às 12:00 na SEDE da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, localizada na RUA ÁLVARO MENDES, 861, CENTRO, TERESINA - PIAUÍ.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DOS ADVOGADOS**

3.1 Os advogados deverão no ato do atendimento apresentar o instrumento de Procuração do seu cliente e a Carteira da Ordem dos Advogados da Seccional do Piauí, com fundamento no artigo 7º, inciso VI, alínea “c”, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, para fins de acesso a folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

3.2 Os advogados deverão respeitar os funcionários públicos no exercício da função ou em razão dela, sob pena do Art. 331, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DOS ADVOGADOS**

4.1 Os advogados inscritos na OAB/PI, quando ofendidos em razão do exercício profissional, desde que devidamente comprovado, tem o direito ao desagravo público promovido pelo Conselho competente, de ofício, a seu pedido ou de qualquer pessoa, conforme Art. 18 da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE PODERÃO SER DISPONIBILIZADAS**

5.1 Os advogados, munidos de procuração e Carteira da OAB, poderão ter acesso a folha resumo de seus clientes, podendo ser estes o Responsável Familiar ou demais membros da composição familiar devidamente cadastrados, além de informações a respeito de pendências no Cadastro Único, quando se tratar de informações e documentos sigilosos.

5.2 Vale ressaltar que, fica vedado aos advogados o preenchimento das Respostas do Questionário do Cadastro Único, pois trata – se de ato personalíssimo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO AOS ESTAGIÁRIOS**

6.1 Aos estagiários são garantidos o acessos aos Advogados, previstos na Cláusula Quinta deste Acordo, devendo aqueles apresentar a Procuração do Advogado, contendo de forma expressa tal direito em seu texto, além do documento está devidamente assinado pelo Advogado Responsável, juntamente com a Carteira de Estagiário. (Artigo 28, § 2º, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB).

6.2 O direito previsto nesta cláusula somente será concedido aos estagiários que estejam devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. (Art. 27 da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VALIDADE**

7.1 O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, podendo ser prorrogado automaticamente, por até 60 (sessenta) meses, se não houver a expressa manifestação em contrário, por qualquer uma das partes acordantes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, em consenso, mediante proposta de quaisquer dos partícipes, por meio do Termo Aditivo, desde que justificado.

### **CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO, DA RESILICÃO E DA RESCISÃO**

9.1 Este ACORDO poderá:

- I. Ser suspenso pela SEMCASPI, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;
- II. Ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias;
- III. Ser reincidido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo a ampla defesa; e
- IV. Ser reincidido em virtude de restar prejudicado o seu objeto, por alteração legal ou normativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – REPRESENTAÇÃO DAS PARTES ACORDANTES**

10.1 Os atos necessários à efetiva execução do presente acordo serão praticados por intermédio dos representantes dos acordantes, ou pessoas regulamente indicadas pelos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

11.1 O advogado e o estagiário, em exercício de suas funções, têm personalidade jurídica própria, com responsabilidade civil e penal, por todos os seus atos em relação às unidades envolvidas.

*R. A.*

*[Handwritten signatures]*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**

**Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas-SEM CASPI**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 A publicação deste Acordo deverá ser efetivada pela SEMCASPI, em forma de extrato, no DOM, no máximo de 20 (vinte) dias da data da assinatura, na forma prevista no parágrafo único, do artigo 60 da Lei 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

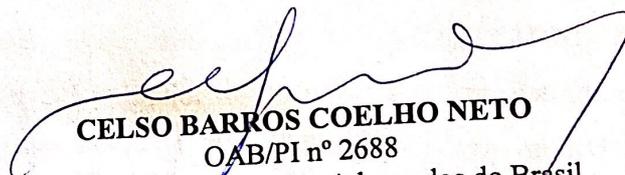
13.1 Fica eleito o Foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente instrumento.

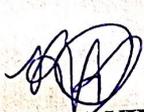
14.1 E, por estarem assim justas e acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os efeitos legais perante as testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 15 de junho de 2021.

  
**MARCIO ALLAN CAVALCANTE**  
**MOREIRA**

CPF nº 757.784.593-00  
Secretário Municipal de Cidadania, Assistência  
Social e Políticas Integradas

  
**CELSO BARROS COELHO NETO**  
OAB/PI nº 2688  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil  
da Seccional do Piauí

  
**RAYLENA VIEIRA ALENCAR SOARES**  
OAB/PI n.º 12.673  
Presidente da Comissão de Direito Previdenciário da OAB/PI

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: